



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Trairão**  
Coordenadoria do Controle Interno

**ANEXO III: Parecer Final de Regularidade do Controle Interno**

**PARECER DE LICITAÇÃO: N°011/2022-CCI/PMT**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art.11, da RESOLUÇÃO N° 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo n° 004/2022FMS-TP, referente ao Procedimento Licitatório (**TOMADA DE PREÇOS**) n°004/2022FMS-TP com vigência de 22 de fevereiro a 21 de março de 2022, que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO TUBULAR NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ALFREDO CESARIANO DE SOUSA, DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO E AS ESPECIFICAÇÕES EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

Celebrados pela **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** Através do Contrato n° 2202003/2022FMS e **CONTRATADA: VS SERVIÇOS DE LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ 36.908.164/0001-69**, no valor global de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

Sendo nomeado a servidora:

**JACQUELINE MARTINS** portadora do CPF n° 009.052.362-89 através da Portaria n° 002/2022 para o Contrato n° 2202003/2022FMS.

Com base nas regras insculpidas pela Lei n°8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos e Parecer Jurídico favorável. E, declara ainda que o Processo Licitatório encontram-se:

(x) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade, contratação, portaria de designação de fiscal e parecer jurídico final, a modalidade pregão presencial foi escolhida por unanimidade pela comissão permanente de licitação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;  
( ) Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, homologação, publicidade, contratação, portaria de designação de fiscal e parecer jurídico, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):...

( ) Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:....

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório, supramencionados encontram-se em ordem, podendo a Administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Trairão - PA, 23 de fevereiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
Raimundo Nonato Pereira Chaves  
Responsável pelo Controle Interno